

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54214 - RJ
(2017/0126566-0)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ITA MARIA SILVA DA CRUZ
ADVOGADOS : CARLA GUARIENTO RODRIGUES E OUTRO(S) -
RJ083854
DEISE DA SILVEIRA LIMA - RJ094712
AGRAVADO : KÁTIA GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : CID COSTA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ054220
INTERES. : JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS PAULINO DE MELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015) AÇÃO DE DESPEJO. TERCEIRO POSSUIDOR. AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR INDEFERITÓRIA DA PETIÇÃO INICIAL DO "MANDAMUS". IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. DECISÃO IMPETRADA RECORRÍVEL. UTILIZAÇÃO DO "WRIT" COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 267/STF. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ALTERAM AS CONCLUSÕES DA DECISÃO AGRAVADA.

- 1. A teor do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, a ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo interno.*
- 2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal. Incidência, por analogia, da Súmula n.º 267/STF.*
- 3. Segundo o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça, "o enunciado da Súmula n. 202 socorre tão somente aquele que não teve condições de tomar ciência da decisão que lhe prejudicou, ficando impossibilitado de se utilizar do recurso cabível (AgInt no RMS 53499/SP, Rel. Mnistra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe 01/08/2018).*
- 4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos*

Superior Tribunal de Justiça

novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no RMS 54.214 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2017/0126566-0

Número de Origem:

00446585120168190000 0044658-51.2016.8.19.0000 446585120168190000

Sessão Virtual de 09/04/2019 a 15/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ITA MARIA SILVA DA CRUZ

ADVOGADOS : CARLA GUARIENTO RODRIGUES E OUTRO(S) - RJ083854
DEISE DA SILVEIRA LIMA - RJ094712

RECORRIDO : KÁTIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO : CID COSTA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ054220

INTERES. : JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS PAULINO DE MELLO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL -
DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ITA MARIA SILVA DA CRUZ

ADVOGADOS : CARLA GUARIENTO RODRIGUES E OUTRO(S) - RJ083854
DEISE DA SILVEIRA LIMA - RJ094712

AGRAVADO : KÁTIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO : CID COSTA JUNIOR E OUTRO(S) - RJ054220

INTERES. : JOSUÉ PEREIRA DA SILVA

INTERES. : MARIA DAS GRAÇAS PAULINO DE MELLO

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 16 de Abril de 2019